



Lei Municipal nº 219/2015

Antônio Almeida (Pi), 30 de setembro de 2015

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/ Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Antônio Almeida-PI.

### Capítulo II

#### Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar.
- VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações: após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores nomeados pelo poder executivo.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
  - II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
  - III - estudantes que não sejam emancipados; e
  - IV - pais de alunos que:
    - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
    - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- § 6º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### Capítulo I

#### Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
CNPJ.: 06.554.984/0001-39

Página: 1

DECRETO N° 000007 /2015

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de AROAZES, ANTONIO TOME SOARES DE CARVALHO NETO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na

**D E C R E T A:**

Art. 1° - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 342.400,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias detalhadas por Fonte Suplementação.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	342.400,00
02.01.01 - GABINETE DE PREFEITO		
04-122-1015 2.007 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$	700,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil		
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
04-122-1014 2.024 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R\$	12.500,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	6.200,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12-361-1161 2.042 - ENCARGOS COM SALARIO EDUCACAO	R\$	2.200,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	700,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
12-361-1161 2.067 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	6.700,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		
02.06.03 - FUNDEB		
12-361-1161 2.081 - MANUTENCAO DO FUNDEB FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO	R\$	102.500,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	4.700,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	88.300,00
12-361-1161 2.082 - MANUTENCAO DO FUNDEB FUNDAMENTAL MAGISTERIO		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
02.07.00 - SEC. MUN. DE DESPORTO LAZER CULTURA E TURISMO		
13-392-1130 2.078 - MANUTENCAO DA DIFUSAO CULTURAL	R\$	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
15-452-1266 2.094 - MANUTENCAO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO	R\$	5.400,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
02.09.00 - SEC. MUN. DE AGR., ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS		
20-606-1275 2.021 - MANUT. DE FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS	R\$	1.600,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
20-605-1284 2.082 - MANUTENCAO DA DIV. DE AGRICULTURA, REF. AGRARIA E REC. HIDRICOS	R\$	3.400,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10-301-1052 2.055 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	70.300,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
02.10.02 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAUDE		
10-301-1052 2.058 - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA	R\$	2.300,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
10-301-1052 2.098 - MANUTENCAO DO NUC. APOIO SAUDE DA FAMILIA - NASF	R\$	2.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08-244-1039 2.016 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	4.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	10.100,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	7.900,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	4.300,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18-542-1282 2.088 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	1.600,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		

Art. 2° - Para atender ao disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Fonte de Anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor global de R\$ 342.400,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Valor da Anulação por Anulação de Dotação	R\$	342.400,00
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
04-122-1014 2.024 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R\$	50.000,00
3.3.90.32 - Despesas de Exercícios Anteriores		
24-722-1364 2.028 - ENCARGOS COM TELEFONIA	R\$	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12-361-1023 1.024 - CONSTRUCAO, AMPL. OU REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	R\$	100.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações		
02.06.03 - FUNDEB		
12-365-1162 2.083 - MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL ADMINISTRATIVO	R\$	20.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		
02.10.02 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAUDE		
10-301-1052 2.058 - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA	R\$	120.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportivas		
02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08-243-1029 2.011 - MANUTENCAO DO DEP. DE ASS. AO MENOR E AO ADOLESCENTE	R\$	10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
08-243-1384 2.017 - MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM	R\$	20.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
02.11.02 - PROGRAMAS ESPECIAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL		
08-244-1039 2.097 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ACESSUAS	R\$	12.400,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		

Art. 3° - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AROAZES, 01 de Julho de 2015

ANTONIO TOME SOARES DE CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze (01/07/2015), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 168/2010, bem como todas as disposições em contrário.

João Batista Cavalcante Costa  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.568/0001-26



**EMENTA DE DECISÃO**

Processo n°: 003/2015

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, nos termos do inteiro teor da decisão constante nos atos, com base nos arts. 103, I, XIV e XVII; 118, II, V, VI e XIII, considerando, também, o art. 124, todos da Lei Municipal 005/2013, em consonância com os termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, para aplicar a GERSON BATISTA DE CASTRO NETO a pena de demissão do cargo de Dentista deste município.

Boa Hora/PI, 30 de setembro de 2015.

JOSE ARAUJO RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA - PI